



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**CONTRATO Nº 13/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E A EMPRESA DIEGO HENRIQUE DE ASSIS DA CONCEIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTÉRPRETE DE LIBRAS. (Processo n. 169/2017)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nºs. 77/88, bairro Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13460-000, representada por sua Presidente, **CARLA FURINI DE LUCENA**, cédula de identidade RG nº. 40.965.336-6 SSP/SP e CPF nº 293.988.778-05.

**CONTRATADA:** D'LIBRAS SOLUÇÕES EM INCLUSÃO, empresa certificada na condição de MEI (Microempreendedor individual), inscrita no CNPJ sob n. 27.339.283/0001-57, com endereço na avenida Doutor Moraes Salles, 1.728, Centro, na cidade de Campinas-SP, neste ato representada por **DIEGO HENRIQUE DE ASSIS DA CONCEIÇÃO**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As **PARTES** acima identificadas têm entre si, justo e avençado, contrato para a prestação de serviço de tradução em Libras (Língua Brasileira de Sinais) das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores de Nova Odessa durante o mês de setembro, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº. 169/2017, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de interpretação de Libras, para atuar durante as sessões ordinárias realizadas no mês de setembro do corrente ano, nos termos da documentação constante nos autos do processo de nº 169/2017, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, e inclui a proposta de prestação de serviços apresentado pela Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará a importância certa de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora de serviço efetivamente prestado, estimando valor global de R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatro Centos Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante emissão de cheque nominal em nome da Contratada, ou por meio de quitação de boleto, à vista, no prazo máximo e improrrogável de 15 (dias) corridos, após o recebimento da respectiva fatura.



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

§ 2º Os preços fixados não poderão ser reajustados durante a vigência inicial deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente será contado da data de assinatura deste contrato, não podendo ser prorrogado, e se expirará com o pagamento dos serviços que deverão ser prestados durante o mês de setembro deste ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros, do correspondente orçamento anual do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA em razão do presente ajuste:

- a) conduzir e executar os serviços ora ajustados em todos os termos, com estrita obediência à legislação em vigor;
- b) prover os serviços ora ajustados por meio de pessoal habilitado, capacitado e adequado, de modo a dotá-los de qualidade técnica e de atender à normatização a eles pertinente;
- c) prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) responsabilizar-se pelos conteúdos dos documentos enviados, quando da realização dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE em razão do presente ajuste:

- a) responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;
- b) responsabilizar-se pelo envio das solicitações ao CONTRATADO, bem como acompanhar o correspondente recebimento;
- c) tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
- d) não comercializar, nem autorizar a comercialização de documentos e textos elaborados em razão do presente ajuste, zelando pelos direitos autorais desses materiais técnicos atribuídos a CONTRATADA;
- e) efetivar os pagamentos previstos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GESTORES DO TERMO**

Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

a) do CONTRATANTE:

Nome : Evandro Coev  
Cargo/função : Diretor Geral  
Endereço : Rua Pedro Bassora, 77 – Centro – Nova Odessa – SP  
CEP : 13460-000  
Telefone : (19) 3466.8866  
Fax : (19) 3466.8866  
e-mail : evandrocoev@gmail.com

b) da CONTRATADA:

Nome : Diego Henrique de Assis da Conceição  
Função : Intérprete  
Telefone : (19) 9 9182.6008  
e-mail : diegohac22@gmail.com

§ 1º Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

§ 2º As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor do CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais finalidades.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo implicará na sua rescisão, devendo ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 6 (seis) dias para a regularização de pendências e/ou débitos.

§ 1º Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

§ 2º Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do IPC – Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente ajuste é celebrado com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

Nos termos do *caput* do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

As partes elegem o foro de Nova Odessa, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Termo.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste ajuste, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Nova Odessa  
Carla Furini de Lucena  
Presidente da Câmara Municipal

D'LIBRAS  
Diego Henrique de Assis da Conceição

Testemunhas:

Nome: Luciano Sérgio Muniz Rodrigues  
RG: 20547946

Nome: José Alberto Ribeiro  
RG: 13689497-4